

Projeto de Resolução n.º 1804/XIII

Recomenda ao Governo que crie um documento único comprovativo do grau de incapacidade e deficiência, para todas as circunstâncias da vida da pessoa com deficiência, aceite em todos os serviços públicos; e que aplique a Tabela Nacional de Funcionalidade para uma justa atribuição dos benefícios fiscais e sociais a que a pessoa com deficiência, doença crónica ou incapacidade possa ter direito.

Exposição de motivos

Uma sociedade só é devidamente justa e solidária se olhar para os cidadãos com deficiência com a atenção que merecem e se procurar desenvolver políticas globais e integradas que vão ao encontro dos seus direitos.

O CDS-PP nunca abandonou os cidadãos com deficiência e sempre os colocou no centro de uma política que visa dar voz e defender aqueles que, pela sua especial suscetibilidade, estão mais vulneráveis aos desafios quotidianos do que qualquer outra pessoa.

A avaliação da incapacidade da pessoa com deficiência tem por objetivo a salvaguarda do acesso destas pessoas às medidas e benefícios previstos na legislação. A avaliação da funcionalidade da pessoa com deficiência ou doença crónica tem por objetivo a adoção de políticas de saúde e sociais, de acordo com a funcionalidade da pessoa e não apenas de acordo com a sua incapacidade. Isto é, para que exista uma verdadeira

justiça social, é essencial que não seja só aferido o grau de incapacidade de uma pessoa mas, também, o seu grau de funcionalidade.

Será verdadeira justiça social que uma pessoa com um grau de incapacidade de 60%, mas sem a sua funcionalidade comprometida tenha direito exatamente aos mesmos benefícios sociais e fiscais do que uma pessoa com o mesmo grau de incapacidade, mas com a sua funcionalidade totalmente comprometida?

Por entendermos que, nesta matéria, deve existir um verdadeiro compromisso de justiça social por parte do Estado para com as pessoas com deficiência e doença crónica, desde 2008 que o CDS-PP apresentou iniciativas legislativas para a criação da tabela nacional de incapacidade e funcionalidade.

Em 2014, através do Despacho nº 10218/2014, de 1 de Agosto, o Governo aprovou a implementação experimental da Tabela Nacional de Funcionalidade no setor da saúde. Em 2018, através do Despacho nº 4306/2018, de 20 de Abril, o Governo procedeu à expansão da sua implementação e aplicação no setor da saúde, que produzirá efeitos a partir do próximo dia 1 de Outubro.

O grau de funcionalidade de uma pessoa é, assim, aferido através da aplicação desta Tabela Nacional de Funcionalidade “efetuada pelos profissionais de saúde envolvidos na prestação de cuidados de saúde”.

O grau de incapacidade da pessoa com deficiência é devidamente comprovado, nos termos do Decreto-Lei nº 291/2009 de 12 de Outubro, através do Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (AMU).

Para a obtenção do AMU, a pessoa com deficiência tem de comparecer a uma junta médica devidamente constituída para o efeito.

A obtenção do AMU é determinante para a obtenção de benefícios fiscais e laborais. No entanto, para obtenção de outros benefícios ou apoios, nomeadamente em áreas

como a Segurança Social, Educação ou Saúde, o AMU ou não é aceite, ou são pedidos à pessoa com deficiência e incapacidade outros documentos comprovativos da sua deficiência. A título de exemplo, para obtenção de prestações familiares junto da Segurança Social, é solicitado o documento "Prova da Deficiência" (Mod. RP 5039/2012 - DGSS).

A pessoa com deficiência tem, nestes casos, de percorrer vários serviços públicos para conseguir obter diversos documentos que façam prova da sua incapacidade e deficiência. Esta carga burocrática revela-se ainda mais penosa quando a pessoa com deficiência tem limitações motoras e, muitas vezes, não tem quem a possa auxiliar nas diversas deslocações a que se vê obrigada.

Desta forma, está a criar-se um obstáculo à pessoa com deficiência no acesso a benefícios a que tem direito, o que coloca em causa a sua dignidade e igualdade de oportunidades. Mais grave ainda, quando, muitas vezes, a pessoa com deficiência já possui o AMU que, conforme se referiu acima, foi atestado por uma equipa médica devidamente constituída para o efeito e, nos termos do Decreto-Lei n.º 8/2011 de 11 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 106/2017 de 17 de Maio, tem um custo de 50 euros.

Ora, o Grupo Parlamentar do CDS-PP entende que, no respeito pela diferença, numa sociedade que se diz e se quer desenvolvida e inclusiva, o acesso a documentos comprovativos de incapacidade e deficiência deve ser mais ágil e flexível, como o é atualmente para a obtenção do documento comprovativo do grau de funcionalidade.

Deve ter-se por objetivo atingir a máxima simplificação reduzindo a carga burocrática que cria à pessoa com deficiência e incapacidade, obstáculos no acesso a benefícios. É dever do Estado eliminar obstáculos e promover o acesso da pessoa com deficiência e incapacidade aos direitos que a legislação lhe confere.

Nesse sentido, entendemos que toda a informação comprovativa do grau de incapacidade e deficiência deve ser compilada num documento único, que seja aceite

em todos os serviços públicos, para todas as circunstâncias da vida da pessoa com deficiência e incapacidade.

Desta forma, evita-se que a pessoa com deficiência e incapacidade tenha de percorrer vários serviços, com todas as dificuldades e incómodos que isso acarreta, para poder fazer prova da sua condição.

Por todos estes motivos, em Março de 2017, apresentámos o Projeto de Resolução n.º 733/XIII, que foi aprovado, tendo dado origem à Resolução da Assembleia da República n.º 121/2017, publicada em Diário da República a 20 de Junho de 2017, com diversas recomendações ao Governo no âmbito da deficiência e que, no seu ponto 2, recomenda ao Governo “a criação de um documento único comprovativo do grau de incapacidade e deficiência que seja aceite em todos os serviços públicos e possa ser apresentado em todas as circunstâncias da vida da pessoa com deficiência”.

No entanto, passado mais de um ano da publicação desta Resolução da Assembleia da República, o Governo ainda não lhe deu cumprimento. Assim, o Grupo Parlamentar do CDS-PP entende ser da maior pertinência voltar a alertar o Governo para a relevância desta questão, insistindo para que cumpra com a recomendação que o Parlamento, há mais de um ano atrás, já lhe fez.

No entanto, e como já foi publicado o Despacho nº 4306/2018 de 20 de Abril, acima referido, relativo à Tabela Nacional de Funcionalidade, entendemos que este documento deve ser, também, incluído na informação relativa à pessoa com deficiência, doença crónica ou incapacidade, para avaliação dos seus direitos à obtenção de benefícios sociais e fiscais.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS-PP abaixo assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

Nos termos da alínea b) do Artigo 156º da Constituição e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º do Regimento, a Assembleia da República recomenda ao Governo:

1 - Que crie um documento único comprovativo do grau de incapacidade e deficiência, para todas as circunstâncias da vida da pessoa com deficiência, aceite em todos os serviços públicos, dando cumprimento à Resolução da Assembleia da República nº 121/2017.

2 - Que, a partir do dia 1 de Outubro de 2018, tenha em conta o grau de funcionalidade da pessoa com deficiência, doença crónica ou incapacidade, aferido através da Tabela Nacional de Funcionalidade aprovada pelo Despacho nº 4306/2018 de 20 de Abril, para uma justa atribuição dos benefícios fiscais e sociais a que a pessoa possa ter direito.

Palácio de São Bento, 12 de Setembro de 2018.

Os Deputados,

Isabel Galriça Neto
Teresa Caeiro
Ana Rita Bessa
Assunção Cristas
Nuno Magalhães
Telmo Correia
Helder Amaral
João Almeida
Cecília Meireles
Ilda Araújo Novo
Vânia Dias da Silva
António Carlos Monteiro
Patricia Fonseca
Filipe Anacoreta Correia
Pedro Mota Soares
Álvaro Castello-Branco
João Rebelo
João Gonçalves Pereira